

RESOLUÇÃO Nº 30/95

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.632/95-16 - CEUNES;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

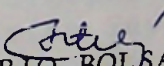
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar nova redação ao REGIMENTO INTERNO da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo - CEUNES, constante do documento anexo, que fica fazendo parte da presente Resolução.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 08/92, de 04 de fevereiro.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE DEZEMBRO DE 1996.


ARTELÍRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA

OK



REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenação Universitária Norte Espírito Santo - CEUNES, unidade de ensino superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), subordinada à Reitoria, tem por objetivo geral promover a descentralização dos cursos e serviços da UFES, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 49/90 do Conselho Universitário - UFES.

Parágrafo 1º - A Coordenação tem sede e foro na cidade de São Mateus e estenderá seus serviços aos municípios do Norte do Estado.

Parágrafo 2º - A CEUNES atenderá, no seu âmbito, aos seguintes objetivos:

I - promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região Norte do Estado.

II - participar de medidas tendentes à solução de problemas das comunidades do Norte do Estado, especialmente por via de pesquisa e extensão.

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A CEUNES contará com os seguintes órgãos:

- I - Coordenação Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Coordenação de Ensino, Extensão e Pesquisa;
- IV - Secretaria Geral.

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º - A Coordenação Geral, exercida pelo Coordenador, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da CEUNES.

Parágrafo Único: o mandato do Coordenador Geral é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º - O Coordenador Geral será nomeado pelo Reitor de uma lista de 3 (três) docentes escolhidos pelo Conselho Superior, devendo ser feita consulta à comunidade universitária.

Parágrafo Único: O Conselho Superior encaminhará ao Reitor a lista triplíce pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 5º - A função de Coordenador Geral será exercida obrigatoriamente em regime de tempo integral.

Art. 6º - Nas suas faltas, impedimentos, afastamentos de suas funções ou destituição, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador de Ensino, Extensão e Pesquisa, e, na falta deste, pelo Professor mais antigo nas atividades de Sub-coordenador de Curso.

Parágrafo Único: Em caso de empate na antiguidade do exercício de Subcoordenação de Curso, será escolhido o mais idoso.

Art. 7º - O Coordenador Geral poderá ser destituído de sua função nos seguintes casos:

I - por proposta circunstanciada de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Superior e homologada pelo Conselho Universitário.

II - por ato do Reitor, mediante proposta circunstanciada homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único: Instalada a vacância, o Conselho Superior encaminhará ao Reitor lista triplíce, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e na forma do caput do Art. 4º.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador Geral:

I - representar a CEUNES;

II - superintender, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades da CEUNES, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da CEUNES, cabendo-lhe o voto de minerva;

IV - submeter o plano da atividade da CEUNES ao Conselho Superior;

V - elaborar o relatório das atividades anuais da CEUNES referente ao exercício anterior e apresentá-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho Superior;

VI - promover convênios, contratos e acordos de interesse da CEUNES e apreciar os relatórios delas oriundas;

VII - constituir comissões necessárias ao funcionamento da CEUNES e apreciar os relatórios delas oriundas;

VIII - apreciar recursos em matéria que tiver sido indeferida pela Coordenação de Ensino, Extensão e Pesquisa, ouvido o Conselho Superior;

IX - apresentar aos Departamentos plano de capacitação de recursos humanos elaborado por uma comissão designada para tal;

X - encaminhar aos Departamentos os pedidos de afastamento de docentes para viagens de estudos, participação em congressos, simpósios ou eventos similares;

XI - manter atualizadas as informações sobre o funcionamento da CEUNES;

XII - responsabilizar-se pelo patrimônio da CEUNES, incluindo seus bens móveis, imóveis, semoventes e instalações.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - O Conselho Superior, órgão colegiado normativo, consultivo e de assessoramento superior da CEUNES, terá a seguinte constituição:

- I - Coordenador Geral como seu Presidente;
- II - Subcoordenadores de Cursos de Graduação;
- III - Coordenador de Ensino, Extensão e Pesquisa;
- IV - Um representante de cada município-sede de unidade da CEUNES, indicado pela Câmara Municipal;
- V - Três docentes da CEUNES, escolhidos por seus pares;
- VI - Representação discente nos termos da lei;
- VII - Um representante dos servidores eleito pelos seus pares.

Parágrafo 1º - Não haverá qualquer remuneração pelos serviços de conselheiro do Conselho Superior;

Parágrafo 2º - Os representantes da comunidade, do quadro docente e dos servidores serão indicados para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Superior:

I - assessorar o Coordenador Geral e emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da CEUNES;

II - deliberar sobre a política da atuação da CEUNES;

III - manifestar-se sobre avaliação docente;

IV - analisar e emitir parecer sobre:

a) proposta de orçamento da CEUNES;

b) convênios a serem estabelecidos entre CEUNES e outras entidades;

c) alterações regimentais, quando necessárias, e manifestar-se sobre proposta da alteração deste Regimento.

Art. 11 - O Conselho Superior da CEUNES poderá propor, por decisão de dois terços de seus membros, o afastamento temporário ou definitivo de professores aos respectivos Departamentos.

Art. 12 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral, ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 13 - A Coordenação de Ensino, Extensão e Pesquisa, órgão executivo subordinado à Coordenação Geral e vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão responsável pelos procedimentos de ensino e de registros acadêmicos de todos os cursos da CEUNES, bem como pela coordenação dos projetos e programas de extensão e pesquisa.

Parágrafo Único: A Coordenação de Ensino, Extensão e Pesquisa será administrada por um Coordenador designado pelo Coordenador Geral e homologado pelo Conselho Superior.

Art. 14 - A CEUNES terá um subcoordenador para cada curso indicado pelo Coordenador do Curso respectivo da UFES.

Art. 15 - A Coordenação de Ensino, Extensão e Pesquisa será integrada pelo Coordenador, pelos Subcoordenadores dos diversos cursos de graduação e pela representação discente na forma da lei.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Ensino, Extensão e Pesquisa:

I - receber e distribuir às subcoordenações de curso todo o material de apoio ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - efetuar o cadastramento dos alunos enviando os dados à Pró-Reitoria de Graduação para registro;

III - manter em arquivo os documentos relativos à vida acadêmica de cada aluno, desde seu ingresso até a colação de grau;

IV - elaborar semestralmente, junto às subcoordenações de curso, a listagem dos alunos aptos a colar grau, enviando à Pró-Reitoria de Graduação para confecção e registro de diploma;

V - manter em arquivo os processos dos alunos que já tenham colado grau;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação as propostas de matrícula efetuadas pelas subcoordenações de curso;

VII - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação os resultados da concessão de aproveitamento de estudos concedidas e aprovadas pelas subcoordenações de curso;

VIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação os pedidos de matrícula de aluno especial bem como de reopção, remoção e de transferência;

IX - fixar o número de vagas nas disciplinas oferecidas, ouvidas as subcoordenações de curso.

X - manter em arquivo as listagens de alunos, de oferta de disciplinas, de cadastramento de cursos, cadastramento de disciplinas, estatísticas de vagas e demais listagens emitidas pela Pró-Reitoria de Graduação;

XI - manter em arquivo as pautas finais das disciplinas;

XII - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação as correções que se fizerem necessárias nas pautas, nos horários individuais e/ou históricos escolares dos alunos;

XIII - zelar pelos materiais, equipamentos e instalações sob sua guarda;

XIV - promover a avaliação de desempenho do órgão;



XV - apresentar relatórios sistemáticos aos órgãos competentes;

XVI - coordenar o PROFIC - Programa de Formação Interdisciplinar Continuada, encaminhando à Pró-Reitoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os projetos daí oriundos.

Art. 17 - O Coordenador de Ensino, Extensão e Pesquisa será substituído, em seus afastamentos, pelo professor membro da Coordenação com mais tempo de exercício na Subcoordenação de Curso.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - A Secretaria Geral é o órgão administrativo encarregado dos serviços administrativos da CEUNES sob a direção e fiscalização do Coordenador Geral, e executados por um Secretário Geral indicado pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral contará com os seguintes setores:

I - administrativo;

II - acadêmico;

III - serviços gerais.

Art. 19 - Ao Secretário Geral compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos da CEUNES, inclusive de comunicações;

b) secretariar as reuniões do Conselho Superior;

c) prestar ou subscrever todas as informações em processo que lhe seja distribuído;

d) dirigir e controlar os serviços acadêmicos;

e) responsabilizar-se pela documentação, registro e arquivos da CEUNES;

f) responsabilizar-se pelos serviços de datilografia e mecanografia propostos à Secretaria;

g) acompanhar, avaliar e comunicar os níveis de prestação de serviços administrativos, acadêmicos e gerais da CEUNES;



h) comparecer às reuniões da Coordenação de Ensino, Extensão e Pesquisa;

i) propor à Coordenação Geral medidas objetivando melhorias da qualidade dos serviços;

j) zelar pela racionalização dos serviços e correta utilização dos materiais sob sua guarda.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20 - A CEUNES oferecerá cursos de graduação e poderá propor a oferta de cursos de pós-graduação por ela programados.

Art. 21 - A organização didática atenderá os seguintes princípios:

I - formação de recursos humanos centrada numa visão transformadora da sociedade em íntima relação teoria/prática, assim como no compromisso do futuro profissional com seu tempo, sua gente e seu lugar.

II - oferta de cursos segundo a necessidade da região.

III - organização curricular orientada pelas equipes da CEUNES, de modo a ajustar-se às realidades da clientela;

IV - funcionamento dos cursos em turnos e horários compatíveis com a necessidade da clientela.

V - regime seriado;

VI - planejamento programático do ensino feito em cooperação pelos professores;

VII - avaliação discente na forma regimental da Universidade.

VIII - entrada anual dos alunos.

DOS PROFESSORES

Art. 22 - Os professores da CEUNES poderão:

I - participar de todas as atividades da instituição;



II - oferecer questões para a melhoria da qualidade de funcionamento de qualquer órgão ou serviço da CEUNES;

III - ministrar livremente suas aulas;

IV - representar contra qualquer discriminação partida de pessoas, órgãos, serviços ou da administração da CEUNES;

V - reivindicar melhorias profissionais;

VI - exigir condições mínimas de higiene para um trabalho docente eficaz;

VII - gozar dos direitos que lhes são conferidos, no que couber pelo Regimento e normas gerais da UFES;

Art. 23 - Os professores terão as seguintes atribuições:

I - cumprir integralmente o programa de ensino, buscando o melhor aproveitamento dos alunos;

II - estabelecer clima saudável e próprio à aprendizagem na sala de aula;

III - cumprir e fazer cumprir as normas, horários e determinações de funcionamento da CEUNES;

IV - cumprir as demais obrigações previstas no Regimento Geral da UFES;

Parágrafo 1º - as atividades de ensino têm preferência sobre quaisquer outras atividades da CEUNES, exceção feita aos membros do Conselho Superior.

Parágrafo 2º - os professores do quadro permanente da CEUNES terão garantidas as condições necessárias (passagens e diárias) para deslocamento e participação de reuniões em seus Departamentos, após análise de pauta pela Coordenação Geral.

DO CORPO DISCENTE

Art. 24 - Os alunos serão estimulados à organização de clubes ou reuniões voltadas para as letras, as artes, os esportes, as humanidades, em geral, recebendo apoio da CEUNES para esses movimentos.

Art. 25 - Os alunos poderão representar, junto ao Coordenador de Ensino, Extensão e Pesquisa, ao Coordenador Geral e aos Órgãos Colegiados Superiores da UFES, nesta ordem, contra atos e medidas que considerem lesivos a seus direitos ou contra erro ou vício, de fato, ocorrentes nas decisões que os atinjam.

Art. 26 - Os alunos serão responsabilizados diretamente ou por seus responsáveis, quando for o caso, quanto a danos e prejuízos causados a bens próprios e patrimoniais ou funcionais da CEUNES.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Conselho Superior encaminhará ao Reitor a lista triplíce, nos termos do Caput do Art. 4º, para nomeação do Coordenador Geral, no prazo máximo de seis meses.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Coordenador da CEUNES decidirá sobre casos omissos de natureza executiva neste Regimento.

Art. 29 - Todos os colegiados da CEUNES decidirão por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 30 - A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, de qualquer membro de órgão colegiado da CEUNES, implicará sua dispensa do órgão.

Art. 31 - Aplicar-se-ão à CEUNES, no que couber, os dispositivos do Regimento Geral da UFES.

Art. 32 - As horas de trabalho prestadas à CEUNES/UFES serão computadas para efeito de integralização de carga horária de professor, coordenador, subcoordenador e servidor técnico-administrativo.

Art. 33 - A CEUNES promoverá avaliação permanente e sistemática de seu funcionamento.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, será constituído grupo específico de trabalho encarregado da formulação de critérios, condições, pesquisas, instrumentos e tudo que se fizer necessário ao acompanhamento, avaliação e controle do funcionamento da CEUNES.

Art. 34 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.